



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

| | |
|----------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE PIRANGI | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Portarias | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.128/2021, de 17 de março de 2021.

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para Apuração de Irregularidades na Conduta de Conselheiro Tutelar Municipal.”

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita do Município de Pirangi, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que

CONSIDERANDO que, chegou ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de munícipes, que o conselheiro tutelar J.F.C.S., vem supostamente exercendo com abuso de poder o cargo ao qual foi eleito;

CONSIDERANDO que, chegou ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de membros do próprio Conselho Tutelar Municipal, que o conselheiro tutelar J.F.C.S., vem supostamente denegrindo a imagem de seus companheiros, e ainda menosprezando os mesmos por discriminação de gênero;

CONSIDERANDO que, chegou ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Ofício enviado pelo Ministério Público Estadual, que o conselheiro tutelar J.F.C.S., vem supostamente exercendo com abuso de poder o cargo ao qual foi eleito, não respeitando os princípios insculpidos no art. 35 da Lei Municipal nº 1.874/2008;

CONSIDERANDO que, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, reunido com maioria absoluta de seus membros, nomeados pelo Decreto nº 3.230/2021, decidiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, informando o poder executivo de tal decisão, nos termos do art. 39, caput, da Lei Municipal nº 1.874/2008;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Lei Municipal nº 1.874/2008, “Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que: I - exercer a função abusivamente em benefício próprio; II - romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função; III - abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho; IV - recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso; V - aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável; VI - deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, os atos do servidor J.F.C.S., membro do Conselho Tutelar Municipal, necessitam de apuração e profunda análise, uma vez que, conhecendo dos fatos, se a Prefeita não tomar as providências cabíveis, poderá vir a responder por prevaricação e, solidariamente, por improbidade administrativa;

Por ser de relevante interesse social e a Bem do Serviço Público,

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a abertura de regular processo administrativo de disciplinar contra o servidor municipal J.F.C.S., membro do Conselho Tutelar Municipal, para a apuração de possível prática atentatória à dignidade do serviço público, por infração ao artigo 35 e artigo 37 da Lei Municipal nº 1.874/2008, em face de conduta negligente e abusiva no exercício da função, que, uma vez configurada, pode implicar em ato infracional, passíveis, inclusive de perda do mandato.

Parágrafo Único - a Comissão Processante será composta pelos seguintes membros: a) Presidente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 3 de 3

Carlos Roberto Gossn Júnior, CPF: 406.690.748-29, indicado pelo poder executivo; b) Secretária: Maria Julia Trombini Padovani, CPF: 398.437.308-29, indicada pelo CMDCA representante da sociedade civil; c) Membros: Eduardo Henrique dos Santos Perles, CPF: 453.622.358-42, indicado pelo poder legislativo, Rodrigo de Arruda Prates, CPF: 252.986.208-76, indicado pelo CMDCA representante da Administração Pública, e Givanilda Primo Bortolotti, CPF: 172.185.678-19, indicado pelos membros do Conselho Tutelar Municipal, nos termos do artigo 36 da Lei Municipal nº 1.874/2008, ao qual incumbirá todos os trabalhos de investigação, coleta de provas, oitiva de testemunhas, perícias, e tudo o quanto for necessário a precisa elucidação dos fatos.

Artigo 2º - A Comissão Processante obedecerá, aos ritos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.874/2008, no que couber.

§1º - A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir seus trabalhos, contados da data da efetiva instalação do Processo Administrativo de Sindicância.

§2º - A Comissão Processante poderá requisitar a contratação de expertos e profissionais (perícia) cuja especialidade possibilite análise mais profunda e precisa de elementos e documentos que contribuam na elucidação dos fatos investigados.

Artigo 3º - Ao final do prazo estabelecido no §1º, do Artigo 2º, em se concluído os trabalhos, a Comissão Processante poderá requerer, à autoridade solicitante, prorrogação de prazo, por deliberação unânime dos membros, desde que demonstre de forma fundamentada, a necessidade, justificando.

Artigo 4º - Concluídos os trabalhos, a Comissão Processante apresentará à autoridade solicitante, RELATÓRIO DETALHADO do que for apurado, com as considerações sobre os fatos, e PARECER FINAL, recomendando as medidas que entende cabíveis e aplicáveis.

Pirangi/SP, 17 de março de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita do Município de Pirangi/SP